

Boca da Mata/AL, 20 de Novembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 698

BRUNO FELJÓ TEXEIRA
PREFEITO

SERGIO MACIEL DA COSTA
VICE-PREFEITO

DANIEL PADILHA VILANOVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA IZAURA TELES MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

ALLINY QUINTELA SATURNINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

CICERO CARLOS LINS VIEIRA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

FABIANA DE ALMEIDA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

RONALDO DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

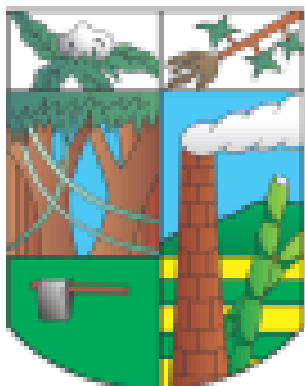
LUIZ MARCELO DA COSTA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

MARGARETH CORTEZ DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE
DIÁRIO OFICIAL

AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA



Prefeitura de
BOCA DA MATA
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1093, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a proximidade do período de uma nova gestão no período de 2025-2028, marcada por desafios próprios do tempo, que exigem respostas modernas, ágeis e eficientes para a gestão da *res pública*;

Considerando que a última reestruturação funcional da administração pública municipal ocorreu há quase 12 (doze) anos, por meio da Lei Delegada n.º 638, de 07 de março de 2013, a evidenciar a indispensabilidade de revisão das práticas administrativas à luz das mudanças institucionais, tecnológicas e sociais ocorridas desde então;

Considerando a importância de modernizar as estruturas administrativas, bem como os procedimentos e práticas operacionais no âmbito da administração pública, a partir da interação dialógica com boas práticas de modernização administrativa adotadas por outras esferas de governo ou instituições privadas;

Considerando, ao fim, a pertinência de conferir juridicidade, legitimidade e reconhecimento institucional a agentes públicos aos quais sejam designadas tarefas em prol da modernização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Modernização Administrativa, com a finalidade de estudar, propor e implementar medidas destinadas à reestruturação administrativa no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boca da Mata, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa expressa da Comissão e aprovação pelo chefe do Poder Executivo, caso sejam identificadas demandas excepcionais ou imprevistos que comprometam a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Durante a sua vigência, a Comissão deverá priorizar a entrega de relatórios e propostas parciais, assegurando o pronto andamento das atividades a que ela se destina.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Modernização Administrativa:

I - Propor a reestruturação da Administração Pública Municipal, mediante a análise e sugestão de nova estrutura organizacional dos órgãos e entidades públicas, buscando maior eficiência e racionalidade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

- II - Elaborar propostas de criação, modificação ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, conforme as necessidades de modernização administrativa;
- III - Estabelecer diretrizes e normas para a padronização e a eficiência do processo administrativo, visando à desburocratização e à transparência;
- IV - Estudar, avaliar e sugerir a informatização de procedimentos administrativos, priorizando a automação de processos e a utilização de tecnologias inovadoras para aumentar a eficiência e a acessibilidade;
- V - Indicar estratégias para a otimização de serviços e trâmites administrativos, com a implantação de soluções tecnológicas que simplifiquem e agilizem as atividades;
- VI - Avaliar a viabilidade de implementar programas de treinamento e qualificação para servidores públicos, com foco na capacitação para uso de novas tecnologias e metodologias de gestão;
- VII - Promover estudos comparativos sobre boas práticas de modernização administrativa adotadas por outras esferas de governo ou instituições privadas, para, havendo pertinência, viabilizar a sua aplicação no âmbito local;
- VIII - Propor a revisão de normas, regulamentos e procedimentos obsoletos ou redundantes, com vistas à simplificação e adequação às demandas atuais;
- IX - Desenvolver e apresentar estratégias para a implementação de serviços públicos digitais, promovendo a integração e a interoperabilidade dos sistemas existentes;
- X - Apresentar propostas para novos padrões remuneratórios aplicáveis aos cargos comissionados, funções de confiança e despesas indenizatórias, buscando maior equidade e alinhamento às práticas do mercado e ao orçamento público;
- XI - Acompanhar e avaliar os impactos das ações de modernização implementadas, sugerindo ajustes e melhorias contínuas;
- XII - Sugerir parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e a implantação de projetos de modernização administrativa;
- XIII - Solicitar, mediante requisição, documentos, informações ou dados necessários à execução de suas atividades junto a qualquer órgão ou entidade do Município;
- XIV - Realizar reuniões e visitas técnicas em setores da Administração Pública Municipal para diagnóstico e análise das condições de funcionamento, sempre que necessárias ao desenvolvimento das suas atribuições;
- XV - Outras atribuições correlatas que contribuam para a eficiência, inovação e melhoria contínua da máquina administrativa.

Art. 3º. A Comissão será composta por até cinco membros, designados pelo chefe do Poder Executivo, que poderão incluir servidores públicos em cargos de provimento efetivo ou comissionados, conforme a conveniência administrativa.

§ 1º Os membros da Comissão não receberão remuneração adicional pela participação nos trabalhos, mas poderão, mediante assentimento da chefia imediata, dedicar parte da sua carga horária regular às atividades relacionadas à Comissão.

§ 2º Poderão ser consultados especialistas externos, técnicos e consultores para contribuir com os trabalhos da Comissão, bem como realizadas visitas técnicas a outros entes federativos com a finalidade de aferir boas práticas.



Boca da Mata/AL, 20 de Novembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 698



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão de Modernização Administrativa deverão ser norteados pela teleologia de maximização da eficiência e pela valorização de resultados no serviço público, voltando-se à defesa de uma estrutura administrativa que aumente a produtividade por meio do incentivo à criatividade, inovação, profissionalização e especialização dos servidores, com foco na excelência das práticas administrativas.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão atender a solicitações de documentos e/ou esclarecimentos essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

Art. 6º. O primeiro relatório da Comissão deverá ser entregue no prazo de trinta dias, contados da data de sua nomeação, contendo um diagnóstico preliminar e propostas iniciais de atuação para implementação de medidas administrativas.

Parágrafo único. Os relatórios subsequentes deverão ser apresentados periodicamente, conforme cronograma posteriormente estabelecido pela Comissão e aprovado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.



BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024.


Prefeitura Municipal de Boca da Mata

José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1094, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEDIADOS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, COM ESTRITA OBSERVÂNCIA A DURAÇÃO MÁXIMA DO TRABALHO SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a proximidade do período de uma nova gestão no período de 2025-2028, marcada por desafios próprios do tempo, que exigem respostas modernas, ágeis e eficientes para a gestão da *res pública*;

Considerando que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Boca da Mata, instituído pela Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, em seu art. 18, preceitua que "*o ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalhos, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa*".

Considerando que é pacífico o entendimento nas Cortes Superiores de que não havendo direito adquirido a Regime Jurídico, é plenamente possível a alteração da forma de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos, observada a discricionariedade da Administração Pública e assegurando-se a irredutibilidade de vencimentos;

Considerando que se encontra sedimentada a tese segundo a qual a modificação da jornada de trabalho está inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, a fim de melhor atender ao interesse público, visando, sobretudo, que a prestação do serviço público seja executado com maior eficiência;

Considerando, ao fim, que o presente Ato Executivo visa maximizar produtividade e melhor atender aos cidadãos e demais Órgãos cuja intensidade de atribuições no horário matutino inviabilizam atendimentos e providências administrativas no horário vespertino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o novo horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais sediados no prédio sede da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, os quais, a partir do dia 02 de dezembro de 2024, passarão a funcionar no horário compreendido das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (*quarenta*) horas, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com
CNPJ: 12.264.396/0001-63

Boca da Mata/AL, 20 de Novembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 698



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Determinar aos Secretários Municipais, Chefes de Setores, Chefes de Departamento e Coordenadores, que realizem providências no sentido de afixar em local visível do respectivo Órgão, placa indicativa do novo horário de trabalho, nos termos disposto no presente Decreto.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, Chefes de Setores, Chefes de Departamento e Coordenadores, a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TODAS AS CONCESSÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de otimizar os serviços prestados à população pela Administração Pública Municipal de Boca da Mata;

Considerando a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano próximo de 2025;

Considerando a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade dos trabalhos desenvolvidos pela área administrativa do Poder Público Municipal, propiciando a devida continuidade à gestão pública e preservando a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

Considerando a necessidade de realizar a reorganização do quadro de servidores públicos de cargo de provimento efetivo e de servidores públicos de provimento em comissão, beneficiários das concessões de funções gratificadas;

Considerando, por fim, a necessidade da continuação dos atos da Administração Pública na redução ao máximo de despesas com pessoal, visando, sobretudo, o estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados todos os atos de concessão de função gratificada, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. As situações excepcionais que violem as determinações deste Decreto somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização pessoal.



Boca da Mata/AL, 20 de Novembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 698



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 29 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2024.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE
AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E
NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete